

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1619/82
INTERESSADO : ANDREA CLÁUDIA RIBEIRO TATINI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1476/82 - CEEG - APROVADO EM: 15 / 09 /82

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82.

1. HISTÓRICO

1.1. ANDREA CLÁUDIA RIBEIRO TATINI, filha de Casimiro Tatini e de dona Gisela Ribeiro Tatini, nascida aos 10 de março de 1964 em São Paulo, Capital, requer deste Conselho a equivalência de estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. A requerente fez seus primeiros estudos 04 séries no Externato "Ibirapuera", nesta Capital.

1.3. Concluiu os estudos de 1º Grau no Colégio "Bandeirantes" - 04 séries - em 1978.

1.4. De 1979 ao primeiro semestre de 1981 realizou seus estudos de 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º grau no Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus/Capital.

1.5. Frequentou, no período de 1º de setembro de 1981 a 28 de maio de 1982, a Escola de Segundo Grau de Sparta - Michigan - (E.U.A.), onde estudou disciplinas em cumprimento às exigências para obtenção de diploma de conclusão do ensino de 2º grau.

Inglês - Redação em Inglês - B
- Literatura - B
- Composição - B +
- Pesquisa - Leitura - B+

Matemática - Álgebra II - B
- Geometria - B
- Matemática Geral - B

Ciências - Biologia - B
- Química - B
- Física - B

Estudos Sociais - História Universal - C+
- História Americana - C+
- Educação Moral e Cívica - B
- Governo Americano - B
- Economia
- Geografia

Saúde - Ginástica - A
- Nataçãõ - A

Os documentos estão legalizados e traduzidos na forma da Lei.

2. APRECIACÃO

2.1. A requerente solicita deste Conselho a declaração de equivalência de estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. Diante dos documentos apresentados, a solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Andréa Cláudia Ribeiro Tatini são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESEG, em 15 de setembro de 1982

Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho
R E L A T O R

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Cons^o Renato Alberto T. Di Dio

Vice-Presidente em exercício